



companhia de desenvolvimento
de vitória
PORTARIA Nº 034/95

718/95	
N.º Protocolo	
97	<i>[assinatura]</i>
FL	Rúbrica

A diretoria, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Nos termos do parecer nº 163/95 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - processo TC 4.563/95, instituir a figura da ascensão funcional, que é regulamentado pelas seguintes disposições:

Ascensão

Art. 1º. Ascensão é a passagem do empregado de um cargo para o primeiro grau de outro, imediatamente superior, dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único - Na ascensão ao novo cargo, o empregado será posicionado no grau A, ou no imediatamente superior ao valor do salário base do servidor antes da ascensão.

Art. 2º. No grupo administrativo, diante da correlação das atividades entre cargos, cria-se a carreira administrativa, onde poderá haver ascensão funcional, sendo os seguintes:

- Auxiliar Administrativo I
- Auxiliar Administrativo II
- Assistente Administrativo

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



companhia de desenvolvimento
de vitória

718/95	
N.º Protocolo	
98	<i>[Signature]</i>
FL	Rúbrica

Parágrafo Único - Os cargos acima constituem uma única carreira, cujo ingresso inicial, por Concurso Público, ocorrerá no cargo inicial de Auxiliar Administrativo I, podendo o empregado ascender até ao cargo de Assistente Administrativo.

Art. 3º. No grupo operacional, diante da correlação das funções entre cargos, cria-se 02 (duas) carreiras distintas, onde poderá haver ascensão funcional, sendo os seguintes:

Operação I:

- Auxiliar Operacional I
- Auxiliar Operacional II

Operação II

- Auxiliar de Manutenção
- Mecânico de Manutenção/Eletricista de Manutenção

Parágrafo Único - Os cargos acima constituem duas carreiras, cujo ingresso inicial, por Concurso Público, ocorrerá, respectivamente, no cargo inicial de Auxiliar Operacional I, com ascensão até ao cargo de Auxiliar Operacional II; no cargo de Auxiliar de Manutenção com ascensão ao cargo de Mecânico de Manutenção ou Eletricista de Manutenção.

Art. 4º. A ascensão dependerá de:

- I - existência de vaga;
- II - atendimento de pré-requisitos do novo cargo;
- III - aferição de conhecimentos das atribuições do novo cargo, pela respectiva chefia de departamento;
- IV - inexistência, no quadro de pessoal da Empresa, de empregado já ocupante do cargo e que possa desempenhar as tarefas;
- V - exercício das funções do novo cargo pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o período de experiência a que alude o inciso V deste artigo, deverá o empregado receber as diferenças salariais em decorrência do desvio funcional.

[Signature]
[Signature]
cre



companhia de desenvolvimento
de vitória

718/95	
N.º Protocolo	
99	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fl.	Rúbrica

A presente portaria retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de outubro de 1995

[Handwritten Signature]

LILIA M. C. FIGUEIREDO DE MELLO
Diretora Presidente

[Handwritten Signature]

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
Diretor Administrativo Financeiro

[Handwritten Signature]

CARLOS ROBERTO DE LIMA
Diretor de Operações

[Handwritten Signature]

MADSON BARBOZA CUNHA
Diretor de Desenvolvimento